

Ordem de Serviço DDA nº 002/2025

Porto Alegre, 04 de Julho de 2025.

Para: Supervisões Regionais, com cópias às IDAs e EDAs

Assunto: Metas de vigilância ativa semestre 2025/2

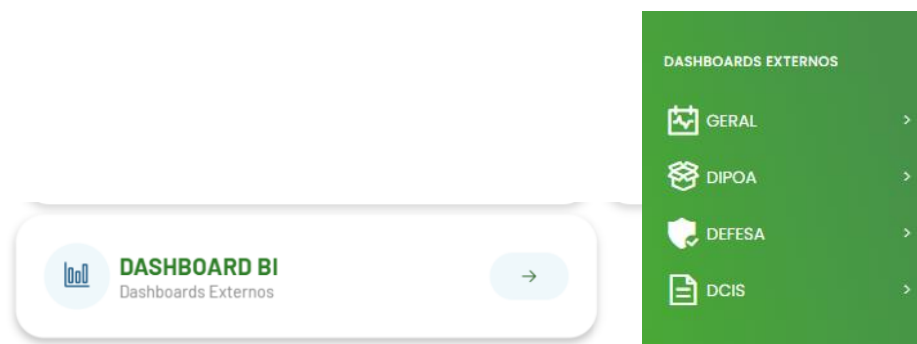
Considerando:

1. A importância da execução de atividades de vigilância ativa em Saúde Animal vinculado aos Programas Sanitários no Estado do Rio Grande do Sul;
2. A necessidade de organização das atividades do Serviço Veterinário Oficial do Estado;

Determinamos;

1. Revisão e atualização dos cadastros de propriedades e pontos de risco no SDA até 31 de julho.
2. Execução das metas previstas para cada município, estabelecidas conforme indicadores identificados por análises de risco dos Programas Sanitários, no cadastro de casas agropecuárias e no diagnóstico educativo, de acordo com o grau de risco e a priorização nas diferentes áreas de atuação da defesa agropecuária ([clique aqui](#) para acessar as metas);
3. As atividades referentes ao segundo semestre de 2025 devem ter o seu registro lançado, impreterivelmente até o dia 31 de dezembro de 2025;
 - a. os registros dos dados da vigilância para Febre Aftosa, vigilância para Sanidade de Ovinos, vigilância em Raiva e EEB, fiscalização de habilitados PNCEBT, atividades de Educação Sanitária e fiscalização de Casas Agropecuárias é possível fazer através de aplicativo no celular ou diretamente no computador, através do Epicollect5 e Inspeção à Campo (AMR1 - PNEFA),
4. Todos os lançamentos realizados no Epicollect5 ou Inspeção à Campo estão dispensados de registro em RAVE ou no Gerencial – SDA.

5. O Supervisor Regional deverá viabilizar os recursos necessários para realização das atividades nos municípios sob sua jurisdição.
6. O acompanhamento da realização das atividades deverá ser feito através dos relatórios online elaborados pelos programas/seções e disponibilizados através da PDSA (Módulos disponíveis>Dashboards BI>Dashboard externos).



I. Atividades do PNEFA

1. As AMRs poderão ser executadas por veterinários, zootecnistas e auxiliares de campo (técnicos agrícolas, auxiliares rurais, vacinadores, guardas sanitários). Caso observados sinais clínicos compatíveis com enfermidade vesicular durante a inspeção visual, o médico veterinário responsável pela Unidade Local deverá ser comunicado imediatamente para a investigação e demais procedimentos;
2. Cumprir as metas estabelecidas conforme planilha MS EXCEL na aba “**PVBR Metas municípios**” respeitando os quantitativos por tipo de atividade, sendo: AMR2, AMR6, AMR8, AMR12, AMR15, VISTORIAS TÉCNICAS e AMR1. A coluna “TOT FISC PROPR” refere-se à soma de atividades em propriedades, não contabilizando as AMR1. **Observação:** Uma propriedade não poderá ser enquadrada em mais de um motivo de AMR, para fins de contabilização de metas do semestre.
3. Para cumprimento da “AMR15”, utilizar as propriedades listadas na aba “**PVBR_Hubs**” – a seleção das HUB deverá ser feita com base na melhor colocação dentro do ranking estadual (coluna “rank_kvizinho”). No caso de propriedades já visitadas por uma ou mais vezes, a unidade local deve avaliar a necessidade de manter a visita na mesma, sendo facultada a sua substituição por outra com ranking inferior.
4. Para cumprimento das “**Vistorias técnicas**”, deverão ser feitas vistorias nas propriedades listadas na aba **PVBR_Sorteadas**, contabilizando fiscalizações em

- qualquer propriedade com animais suscetíveis à febre aftosa pela própria IDA por demanda de outros programas (“outras ações”).
5. Para cumprimento das demais AMRs, utilizar as instruções do ANEXO I, desta OS, para seleção das propriedades;
 6. Quando a espécie suína estiver presente na vistoria, preencher o “Checklist de fiscalização em propriedades com suínos” (PNSS), ao final do Epicollect5. Essas atividades irão contemplar tanto as metas de vigilância para febre aftosa quanto para PSC/PNSS, não sendo necessário preencher outro Epicollect.
 7. Realizar as atividades de educação sanitária e comunicação social, em conjunto com as atividades de vigilância ativa, seguindo as orientações do formulário Epicollect5 (PVBR_RS_AFTOSA). Essas atividades irão contemplar tanto as metas de vigilância para febre aftosa quanto as de Educação Sanitária, não sendo necessário preencher outro Epicollect. Levar material para a educação sanitária (folder, livro “Coletânea de imagens - MAPA” ou, no celular, o arquivo imagens_FA.pdf);
 8. É recomendado levar material mínimo para atendimento a suspeita de enfermidade vesicular nas visitas e seguir os protocolos de biossegurança aplicáveis;
 9. Cadastrar as atividades em propriedades no sistema do Epicollect5, diretamente no aplicativo para celular, durante a execução da fiscalização ou utilizando o formulário Form_Campo_v2.7.8_RS (versão word) e Checklist_suinos_psc, quando couber, para posterior registro via desktop no Epicollect5. **Observação:** havendo necessidade de contagem e classificação de rebanhos suscetíveis, a atividade deverá ser registrada no módulo “Vigilância a campo – Contagem de rebanho” no app Vigilância a Campo;
 10. Cadastrar as atividades de AMR1 (barreiras) no aplicativo Vigilância a Campo, conforme determinações nos semestres anteriores. Quando houver necessidade de lançamento posterior (RAVE) via desktop, de AMR1 (barreiras), é necessária a programação prévia no app Inspeção a Campo, caso contrário, não haverá possibilidade de lançamento retroativo.
 11. No caso da AMR1, se a barreira volante permanecer o dia todo no mesmo município, deverá ser contabilizada como uma atividade somente (um agendamento).
 12. Buscar apoio de efetivo da Brigada Militar ou Polícia Rodoviária, Estadual ou Federal, para a execução das barreiras de trânsito (AMR1), bem como, obedecer ao manual de barreiras da SCTQ;
 13. Para a realização das inspeções visuais, deverão ser vistoriados os lotes das espécies suscetíveis, buscando indícios de sintomas relacionados à síndrome

vesicular. Quando encontradas alterações clínicas perceptíveis ou comportamentais compatíveis, deverá ser feito exame clínico detalhado nos animais, em amostragem suficiente para que o veterinário tome a decisão de descartar a suspeita, com segurança, ou de se fazerem exames complementares. A presença de sinais clínicos sugestivos de síndrome vesicular deverá ser tratada de acordo com os procedimentos técnicos definidos no “Manual de investigação de doença vesicular”;

II. Atividades do PROESO

1. Cumprir as metas estabelecidas, por município, conforme planilha excel Metas PROESO 2025-2 - aba “Metas municípios” – anexa a esta OS;
2. Realizar as atividades de educação sanitária e comunicação social, em conjunto com as atividades de vigilância ativa, seguindo as orientações do formulário Epicollect5, em anexo a esta OS. Essas atividades irão contemplar tanto as metas de vigilância PROESO quanto as de Educação Sanitária;
3. Cadastrar as atividades no sistema do Epicollect5, diretamente no aplicativo para celular, durante a execução da fiscalização ou utilizando o formulário anexo a esta OS (versão word), para posterior registro via desktop no Epicollect5;

III. Atividades do PNCRH e EEB

1. Cumprir as metas estabelecidas, por município, conforme planilha MS EXCEL Metas PNCRH-EEB 2025_1-aba “Metas municípios” – anexa a esta OS;
 - a. Revisão de refúgios cadastrados no SDA, em quantidade programada na planilha, em anexo a esta OS;
 - b. Coleta de alimento de ruminantes (EEB), no número de unidades produtivas determinado por município, e de acordo com o cadastro existente no SDA;
 - c. Quando detectadas agressões de morcegos hematófagos em espécies domésticas, no desempenho de outras atividades de vigilância, registrar no Epicollect5 escolhendo a opção “agressão hematófago”.
2. Cadastrar as atividades do PNCRH e EEB no sistema do Epicollect5, diretamente no aplicativo para celular, durante a execução da fiscalização ou utilizando o formulário anexo a esta OS (versão word), para posterior registro via desktop no Epicollect5;

IV. Atividades do PNSS

1. As atividades relacionadas ao 5º Ciclo do Plano Integrado de Vigilância de Doenças dos Suínos deverão ser realizadas conforme a planilha de amostragem enviada pelo MAPA (em breve), com os seguintes prazos para cumprimento:
 - Início do 5º Ciclo: 01/07/2025;
 - Envio de amostras: até 19/06/2026;
 - Finalização dos registros no Epicollect (sorológica e clínica): até 26/06/2026;
 - Lembramos que, para atividades de vigilância, a temporalidade é fator essencial para execução das atividades, portanto, é necessário que a IDA estabeleça cronograma de vigilância clínica e sorológica durante o decorrer do ciclo.

2. Vigilância PSC:
 - a. Como meta do PNSS, as atividades de vigilância ativa em suínos deverão contemplar 02 propriedades com suínos, por IDA, por mês (total: 12 propriedades/semestre). Nesta meta, estão inclusas as fiscalizações de implantação e execução da IN 10/2023, que estabelece os requisitos mínimos de biosseguridade para granjas comerciais.
 - b. Para a execução desta meta, deverão ser priorizadas (em ordem decrescente de prioridade):
 - Propriedades de risco para PSC e histórico de não cumprimento de medidas sanitárias;
 - Regiões com maior número de granjas comerciais;
 - UPLs.
 - c. Todas as granjas novas de suínos deverão ter fiscalização obrigatória anterior ao alojamento para verificação do cumprimento do estipulado na IN 10/2023.
 - d. O checklist de biosseguridade e demais documentos deverão ser preenchidos diretamente na PDSA.
 - e. O registro da atividade deverá ser realizado no Epicollect5 PVBR_RS_Aftosa

3. Vigilância em aterros sanitários/lixões:
 - a. Deverão ser vistoriados os aterros sanitários/lixões uma vez por semestre, por município.

- b. Para aqueles municípios que não possuem aterros/lixões conhecidos, deverá ser realizada uma atividade de busca ativa por semestre, também com registro no Epicollect Vigilância Aterros e Lixões RS;
- c. Cadastrar as atividades no sistema do Epicollect5, diretamente no aplicativo para celular, durante a execução da fiscalização ou utilizando o formulário, para posterior registro via desktop no Epicollect5 Vigilância Aterros e Lixões RS.

V. Atividades do PNSA

1. Vigilância Ativa PNSA:

As atividades relacionadas ao ciclo 2024-2025 da Vigilância Ativa em Avicultura Industrial (Componente 3) e ao ciclo 2024 –2025 da Vigilância ativa em aves de subsistência (Componente 4) do Plano de Vigilância para IA e DNC do ciclo deverão ser **concluídas até 30/07/2025**. As orientações para a execução bem como a amostragem estão descritas no Ofício Circular 02/2024 - SVZ/DSA/DDA e Ofício Circular 03/2024 - SVZ/DSA/DDA, respectivamente.

- a. Em todas as granjas avícolas **comerciais** coletadas para vigilância ativa, do Componente 3, deve ser realizada vistoria de biosseguridade com preenchimento do laudo de vistoria na PDSA-RS (módulo “*dashboard aves*”);
- b. As vistorias de biosseguridade nas granjas comerciais coletadas para vigilância ativa serão contabilizadas nas metas PNSA 2025-1 de fiscalizações de biosseguridade.

2. Fiscalizações de biosseguridade em granjas **comerciais**:

- c. As metas de fiscalização de biosseguridade (IN 56/2007) por IDA para o segundo semestre/2025 estão previstas na planilha excel Metas aba PNSA- 2025-2 - anexa a esta OS;
- d. Cada IDA deverá selecionar as granjas avícolas comerciais a serem vistoriadas utilizando os seguintes critérios: tempo decorrido da última vistoria e vulnerabilidades identificadas em vistorias anteriores;

- e. Essas atividades serão contabilizadas a partir dos laudos de vistoria lançados na PDSA-RS (módulo “*dashboard aves*”);
- f. Não serem contabilizados como cumprimento de meta as vistorias de ampliação ou de primeiro registro uma vez que o objetivo da meta é a fiscalização ativa.

VI. Atividades do PNCEBT

1. Cumprir as metas estabelecidas, por supervisão regional, conforme planilha excel Metas aba PNCEBT- 2025-2 - anexa a esta OS. Conforme descrito no POP, todos os Médicos Veterinários Habilitados para atuação no PNCEBT devem ser fiscalizados, pelo menos 1 vez por ano. Portanto, as SR que não cumpriram a meta no primeiro semestre de 2025, tiveram um acréscimo no número a ser realizado no segundo semestre.
2. A SR deverá fazer a gestão e a distribuição das fiscalizações entre os FEAS com treinamento no PNCEBT, para que se atenda a meta;
3. Cadastrar a atividade no sistema do Epicollect5, diretamente no aplicativo para celular, durante a execução da fiscalização ou utilizando o formulário anexo a esta OS (versão word), para posterior registro via desktop no Epicollect5.
4. Quando nas fiscalizações forem constadas infrações ao regulamento do PNCEBT e normas relacionadas, deverá ser formalizado o Auto de Infração, conforme descrito no POP.

VII. Atividades de Educação Sanitária

1. **Diretrizes para Ações de Educação Sanitária – 2025**
2. **Metas por Município**
As metas de ações educativas são semestrais e variam por município, conforme estabelecido na planilha “*Metas por Município 2025*” (anexa a esta Ordem de Serviço).
3. **Registro das Atividades**
As atividades devem ser registradas no projeto **EDU_SAN_2025**, disponível na plataforma Epicollect5.

4. **Evitar Duplicidade de Registros**

Atividades educativas registradas em projetos de outros programas (PNEFA, PROESO, PNCRH/EEB, PNSA, Casas Agropecuárias etc.) também serão consideradas ações de Educação Sanitária, mas devem ser cadastradas somente no projeto do respectivo programa.

5. **Responsabilidade pela Organização**

A organização das atividades cabe à Inspeção de Defesa Agropecuária, com o apoio do servidor referência em educação sanitária da regional e do supervisor regional.

6. **Registro das Atividades**

As ações devem ser registradas apenas uma vez pelo servidor responsável pela sua organização ou execução, no município onde ocorreram.

Exemplo: reuniões ou palestras devem ser cadastradas no local de realização, mesmo que o servidor esteja lotado em outro município. **Importante:** servidores que representem o SVO em palestras, cursos ou treinamentos realizados em outros municípios (ex: eventos, semanas acadêmicas) devem registrar a atividade e enviar a lista de presença à inspeção/regional correspondente.

7. **Documentação Comprobatória**

Sempre que possível, deve-se anexar ao formulário do **EDU_SAN_2025:**

Lista de presença

Atas

Memórias de reunião

Outros registros da ação

8. **Projeto Educação Sanitária nas Escolas – 2025**

Implementado em todas as regionais com os seguintes critérios:

a. Cada regional deve realizar pelo menos uma ação educativa em uma escola da sua jurisdição.

b. Regionais que já executam o projeto devem seguir seu cronograma habitual.

c. A atividade deve incluir:

a. Registro do contato com a escola

b. Execução da ação educativa

c. Elaboração de relatório final

d. O tema será definido pela unidade local com base nas necessidades e características regionais.

e. O servidor referência em educação sanitária prestará apoio técnico, mas qualquer servidor pode executar a atividade.

f. O supervisor regional deve acompanhar e apoiar a execução do projeto.

9. **Formulários Disponíveis**

Modelos de lista de presença e memória de reunião estão disponíveis no site:

agricultura.rs.gov.br/educacaosanitaria

(Acessar o item “Formulários e manuais SVO”)

10. **Disposições gerais:** Os regionais com apoio dos componentes dos grupos técnicos, devem organizar agendas internas de reuniões, com lista de presença e descritivos dos

assuntos abordados, com o objetivo de multiplicar as pautas de reuniões ou treinamentos quando necessário.

VIII. Atividades de Fiscalização de Casas Agropecuárias - SISBI-PEC

1. As atividades de fiscalização em estabelecimentos (casas agropecuárias) que praticam o comércio de “Produtos de Uso Veterinário” (PUV), no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Insumos Pecuário (SISBI-PEC) devem atender a meta fixada de no mínimo 03 (TRÊS) estabelecimentos fiscalizados por Supervisão Regional respeitando-se as condições delineadas abaixo:
 - a. Fiscalização de no mínimo **02 (DOIS)** estabelecimentos **COM REGISTRO no MAPA e CREDENCIADO na SEAPI-RS**, segundo a **IN ESTADUAL Nº 16/2020** que rege a comercialização das vacinas contra a brucelose dos bovinos e bubalinos, da vacina contra a raiva dos herbívoros domésticos e dos produtos “vampiricidas” no Rio Grande do Sul;
 - b. Fiscalização de BUSCA ATIVA: no mínimo **01 (UM)** estabelecimento **SEM REGISTRO no MAPA**, ou seja, que provavelmente está exercendo de forma ilegal a atividade de comercialização de “Produtos de Uso Veterinário” (PUV);
 - c. O cumprimento destas metas deve contar com o envolvimento e participação dos FEAs já capacitados em 2023 e/ou com FEAs capacitados internamente, no âmbito da Supervisão Regional, visando a atuação nesta atividade específica.
2. Registrar as atividades no sistema do Epicollect5 (**AGROPEC_RS**), acessível pelo link: <https://five.epicollect.net/project/agropec-rs> diretamente no aplicativo para celular, durante a execução da fiscalização e/ou através utilização do formulário “Roteiro de Fiscalização em Estabelecimentos Comerciais - SISBI- PEC” disponível no site da SEAPI-RS, para posterior registro via desktop no Epicollect5.
3. O relatório referente às atividades será emitido pela DCIS em etapa posterior, para acompanhamento das ações.

IX. Atividades de Eventos (SISEA)

1. Deve ser realizada uma fiscalização de eventos por semestre, por IDA em cada Supervisão Regional (SR). Caso não haja evento em nenhum município que a IDA atenda, a SR pode alterar para evento em outra IDA, de forma a preencher o número total de eventos por SR como meta.
2. A fiscalização de eventos agropecuários deverá ser realizada naqueles do tipo **feira/remate/leilão**, e registrada no Epicollect pelo link <https://five.epicollect.net/project/fiscalizacao-em-eventos-agropecuarios>; somente nos casos em que não haja eventos do tipo feira/remate/leilão poderão ser considerados outros tipos de eventos para atingir as metas de fiscalização.
3. Realizar uma vistoria em cada local registrado de evento, conforme consta no POP da SISEA sobre atuação em eventos. Esta atividade deve ser registrada no Epicollect pelo link <https://five.epicollect.net/project/vistoria-de-local-de-evento>. Caso o local seja utilizado para realização de evento apenas uma vez por ano e o evento ocorra no semestre oposto, fica dispensada a vistoria neste momento.

X. Supervisões internas

1. As supervisões devem ser realizadas pelos Supervisores Regionais, acompanhados de mais um colega FEA ou APPGG, preferencialmente o seu substituto;
2. É responsabilidade do Supervisor Regional auditor agendar a supervisão junto a unidade supervisionada e seu Supervisor responsável;
3. As unidades a serem supervisionadas em 2025 foram pré selecionadas pela UC, indicados em anexo desta OS (aba “*Auditorias internas*”);
4. O prazo final para realização das supervisões é 28/11/2025, possibilitando as unidades locais entregarem seus planos de ação antes de 31/12/2025.
5. Utilizar o arquivo “Check-list supervisões internas” como padrão para supervisões internas, visando avaliação ou monitoria da execução de atividades realizadas pelas UVLs;

6. As informações coletadas nas supervisões internas deverão ser digitadas em formulário específico, a ser disponibilizada pela Seção de auditorias e supervisões internas, sendo esta responsabilidade do servidor que aplicou o check-list;
7. Deve ser elaborado relatório conforme modelo específico, disponibilizada pela Seção de auditorias e supervisões internas;
8. É responsabilidade do Supervisor Regional responsável pela unidade supervisionada acompanhar ou indicar quem acompanhará a supervisão, em caso de delegação, esta deve ser preferencialmente ao substituto;
9. É responsabilidade do Médico Veterinário responsável pela unidade supervisionada elaborar e entregar o plano de ação com ações corretivas nos prazos e modelos estabelecidos.
10. Os prazos e formas de entrega de relatórios e planos de ação estão estabelecidos em POP.
11. É responsabilidade do Supervisor Regional o acompanhamento da execução dos planos de ações propostos em sua SR.

XI. Auditorias SIE

1. Deverão ser realizadas no segundo semestre, as auditorias descritas nas metas descritas na tabela METAS DDA 2025-2, sob coordenação dos Supervisores Regionais.
2. Deve ser utilizado o **anexo IV** - Auditoria Periódica do SIE, da **versão 3.1 do RASI** (Relatório de Atividades do Serviço de Inspeção Estadual) e **os relatórios deverão ser enviados para o serviço de fiscalização da DIPOA, via e-mail.**
3. No caso de identificação de não conformidades, o FEA responsável pela Inspeção Local deverá expedir plano de ação e tomar as medidas necessárias à resolução dos problemas.
4. É responsabilidade do Supervisor Regional o acompanhamento da execução dos planos de ações propostos no âmbito de sua SR e a comunicação das irregularidades à DIPOA.

XII. Auditorias SUSAF

1. Deverão ser realizadas as auditorias conforme as metas descritas na tabela METAS DDA 2025-2, sob coordenação dos Supervisores Regionais.
2. Deve ser utilizado o **anexo V** - SIM – SUSAF-RS, da **versão 3.1 do RASI** (Relatório de Atividades do Serviço de Inspeção Estadual).
3. O Relatório deverá ser encaminhado ao Serviço de Fiscalização da DIPOA.

Francisco Paulo Nunes Lopes

Fiscal Estadual Agropecuário – Médico Veterinário
Diretor Adjunto do Departamento de Vigilância e Defesa Sanitária Animal
I.F 3891020/01